



RESOLUÇÃO N° 001/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Cecília do Sul, em reunião ordinária no dia 07 de maio de 2024, apreciou sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para o período de 2024/2027, conforme Resolução n° 203, de 17 de março de 2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e Lei Municipal n° 696/2015, e

RESOLVE:

Art. 1°. Cria a Comissão Especial Eleitoral, definida entre os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ficando assim constituída:

Presidente: Nilton Mazaro;

Secretário: Francieli Tognon Biasotto;

Representante do Governo: Vinie Cristine Marcon;

Parágrafo único - Nas deliberações da Comissão Especial Eleitoral todos os membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 2°. As atribuições da Comissão Especial Eleitoral para fins de realizar o processo de escolha dos novos Conselheiros Tutelares para o período de 2024/2027, são as seguintes:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - Resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Também caberá a Comissão Especial Eleitoral diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, o seguinte:

- A) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- B) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.



C) Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 3º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 4º - Fica aprovado o edital para eleição suplementar dos Conselheiros Tutelares, conforme anexo I da presente Resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília do Sul/RS, 08 de maio de 2024.

Vinie Cristine Marcon,
Presidente do Conselho Municipal
Da Criança e do Adolescente



**EDITAL PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR
MANDATO 2024-2027**

EDITAL N° 01/2024

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **TORNA PÚBLICO**, conforme aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICA), Resolução n° 203, de 17 de março de 2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e Lei Municipal n° 696/2015, de 31 de março de 2015, na sessão do dia 07 de maio de 2024, ata n° 005/2024, que estão abertas as inscrições para o preenchimento de **4 (quatro) vagas para suplentes**, para a função de Conselheiro Tutelar do Município de Santa Cecília do Sul, para o exercício suplementar de 2024 à 2027, observados os seguintes regramentos:

I - DA INSCRIÇÃO

1. As inscrições deverão ser realizadas junto à sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Porto Alegre, n° 591, nesta cidade, no período de **13 de maio de 2024 à 13 de junho de 2024, das 8hs às 12hs e da 13h00min às 17h00min.**
2. O candidato deverá no ato da inscrição preencher a ficha de inscrição em 02 (duas) vias fornecidas no local, quando deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Comprovação de reconhecida idoneidade moral, mediante exibição de Alvará de folha corrida da justiça federal e estadual;
 - b) Cópia da Cédula de Identidade;
 - c) Ter 21 (vinte um) anos no ato da inscrição;
 - d) Comprovante que reside no município há, no mínimo, 02 (dois) anos;
 - e) Título de Eleitor;
 - f) Comprovante que possui Ensino Médio Completo;
 - g) Declaração que não exerce Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo do Município de Santa Cecília do Sul/RS, observando o que determina o art. 37, incisos XVI -primeira parte- e XVII, da Constituição Federal.
- 2.1. Caberá ao candidato informar a alteração de endereço que ocorrer entre após a inscrição, sob pena de se reputar válido as notificações feitas no endereço constante do ato da inscrição.



3. A primeira via da ficha de inscrição será arquivada na Secretaria Municipal de Administração e a segunda ficará com o candidato.
4. Conforme o art. 52 da Lei n. 696/2015, são impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro e nora, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
 - 4.1. Estende-se o impedimento previsto neste item 4 ao conselheiro tutelar em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.
 - 4.2. Caso do resultado deste certame advenha hipótese de impedimento que trata este item, será nomeado e empossado o candidato melhor classificado no resultado das provas para servir no Conselho Tutelar.
5. O membro do COMDICA-SANTA CECÍLIA DO SUL/RS que pretender concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá pedir exoneração até a data limite das inscrições preliminares, ou seja, até o dia 25 de junho de 2024.

II - FASE PRELIMINAR

1. Após o encerramento da fase de inscrição, será publicado edital no dia **14 de junho de 2024** contendo o nome de todos os inscritos.
 - 1.2. Qualquer cidadão poderá impugnar, no prazo de 2 dias corridos a contar da publicação do edital que trata o 'caput' deste item, os candidatos que não atendem os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
 - 1.3. **Do dia 18 a 19 de junho de 2024** poderá o candidato impugnado apresentar defesa, cuja notificação ocorrerá no dia 17.06.2024, no endereço constante no ato da inscrição e mediante edital divulgado neste mesmo dia.
 - 1.4. A oitiva de testemunhas, eventualmente arroladas, será examinada quanto a conveniência e oportunidade, sendo designada a data para este ato.
 - 1.5. Todas as pessoas inscritas, bem como eventual impugnação na forma do item 1.2, terão seus documentos analisados pela Comissão Especial Eleitoral que analisará o preenchimento e atendimento dos requisitos legais, cuja lista dos candidatos habilitados e inabilitados será fixado no dia **20 de junho de 2024**.



1.6. Caso o candidato sinta-se prejudicado por não ter sido considerado habilitado, poderá interpor recurso até o dia **24 de junho de 2024**, para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (COMDICA).

1.6.1. O julgamento será público, que designará com antecedência a data.

1.7. Os recursos analisados e a relação final dos habilitados serão publicadas no dia **25 junho de 2024**.

1.8. Os candidatos deverão comparecer no **dia 26.06.2024, às 14h00min**, na Prefeitura Municipal, para fins de conhecimento das regras do processo de escolha e assinatura do compromisso de cumprimento

III - DOS EXAMES

1. Feita a análise preliminar, os candidatos habilitados terão suas inscrições efetivadas e deverão cumprir as seguintes etapas:

1.1 **Etapa de avaliação das aptidões físicas e mentais:** O exame das aptidões físicas e mentais, com caráter eliminatório, será realizado no dia 26 de junho de 2024, por profissional habilitado escolhido pela comissão designada pelo COMDICA, que atestará, em sendo o caso, que o candidato está em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, para fins de cumprimento do disposto no inciso VII, artigo 26 da Lei Municipal nº 696/2015;

1.2 **Etapa de avaliação psicológica:** O exame psicológico, com caráter eliminatório, será realizado até o dia 26 de junho de 2024, por profissional habilitado escolhido pela comissão designada pelo COMDICA, que atestará, em sendo o caso, que o candidato reúne as condições psicológicas para trabalhar em harmonia e interação com os demais Conselheiros e interfaces necessárias ao fiel desempenho da função, bem como com os conflitos sociofamiliares atinentes ao seu cargo e para exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, para fins de cumprimento do disposto no inciso VIII, artigo 26 da Lei Municipal nº 696/2015;

1.3 A relação dos aprovados neste exame será divulgada no dia **27 de junho de 2024**.

1.3.1. O prazo de recurso de inconformidade com o resultado do exame psicológico deverá ser feito em até 02 (dois) dias corridos, contados da publicação, sendo que as razões deverão ser feitas de forma fundamentada conforme o edital e dirigidas a Comissão Especial Eleitoral.



- 1.3.2. O resultado dos recursos interpostos será publicado no **dia 02 de julho de 2024**, e a lista dos candidatos habilitados a participar da eleição.

IV - DA ELEIÇÃO

1. Após a aprovação do candidato nas duas etapas seletivas mencionadas no item anterior, o mesmo estará apto a concorrer a uma das vagas a Conselheiro Tutelar, através de eleição pelo voto universal, direto, secreto e facultativo, a realizar-se-á no dia **04 de agosto de 2024**, das **08h00min às 17h00min**, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores local, de forma ininterrupta; e, nas comunidades do interior do Município, de forma itinerante, conforme cronograma estabelecido e divulgado, no mínimo, 20 dias antes da realização da eleição pela Comissão Especial Eleitoral.
2. Durante o período pré-eleitoral, os candidatos poderão realizar livremente sua campanha, apresentando seus projetos à comunidade em geral, agindo com observância aos princípios básicos de respeito para com os demais candidatos.
 - 2.1. Será desclassificado o candidato que empregar na campanha vinculação sua com a política partidária.
 - 2.2. A Comissão Especial Eleitoral notificará o candidato, uma vez detectada irregularidade na sua conduta ou de seus simpatizantes, para apresentar defesa no prazo de 24hs.
 - 2.2.1. No dia da eleição e no sábado e a sexta-feira que antecede a eleição, o prazo para defesa será de 2 horas. As notificações serão realizadas inclusive por telefone, ou mensagem, caso o candidato não atende o telefone, e entrega de notificação no endereço cadastrado.
3. A colocação dos candidatos, nesta fase, será idêntica à maior número de votos obtidos. Em caso de igualdade na votação, os critérios para o desempate serão os seguintes:
 - a) candidato com maior idade;
 - b) sorteio.
4. São considerados aptos a votar todas as pessoas que estiverem inscritos como eleitores do Município de Santa Cecília do Sul, perante a Justiça Eleitoral.
5. Cada membro votante poderá votar em apenas **01 (um) candidato**.
6. O resultado da Eleição será publicado imediatamente após a apuração.



6.1. Do resultado da eleição, bem como outros incidentes ocorridos no dia da eleição, poderá o candidato interpor recurso até o dia **07.08.2024** das decisões da Comissão Especial Eleitoral, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.1.1 A decisão final será publicada no **dia 08 de agosto de 2024**.

7. Os candidatos eleitos deverão participar de um treinamento específico, em data a ser marcada, durante o mês de agosto de 2024, e o não comparecimento implicará na eliminação/exoneração do candidato.

9. Os conselheiros eleitos como suplentes serão empossados no dia **2 de setembro de 2024**, estando habilitados a partir daí a assumir, em caso de vacância do cargo, a função de conselheiro titular.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. A inscrição implicará no reconhecimento e aceitação por parte do candidato de todas as instruções constantes do presente Edital.

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, a quem caberá proceder e julgar as questões que emergirem deste certame.

3. Fica vedada:

a) a boca de urna no dia da eleição;

b) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) condutas que caracterizem abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

4. Não poderá participar deste processo de escolha o conselheiro titular que já tiver sido reconduzido ao mandato no último pleito, observado que a prorrogação de que trata o artigo 53 da Lei Municipal nº 696/2015 não tem característica de novo mandato para fins de recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar.

5. O Ministério Público fiscalizará o processo em todas as suas etapas, o qual será comunicado com antecedência mínima de 72 horas das reuniões da Comissão Especial Eleitoral.

6. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos implicará em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.



7. É obrigação do candidato acompanhar todos os editais referente ao andamento do presente certame.
8. A inscrição implica conhecimento e aceitação tácita pelo candidato das condições estabelecidas neste edital.
9. No dia da eleição, o candidato poderá efetuar registro de irregularidade perante a Comissão Especial Eleitoral, que decidirá de plano.
10. As divulgações que trata este edital ocorrerão no Saguão da Prefeitura Municipal.
11. Completa este edital 3 anexos: I=calendário; II=ficha de inscrição; III=modelo para interposição de recurso.

VI - DAS SANÇÕES:

1. Na aplicação das penalidades deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.
2. A violação a condutas vedadas, conforme previsto no item V, subitem 3 deste edital, importará na exclusão do candidato do processo de escolha.
3. O comportamento irregular 1 do candidato poderá ensejar advertência ou suspensão, conforme análise do disposto no item 1. No caso de reincidência importará na sanção de exclusão do candidato do processo de escolha.
4. Qualquer pessoa poderá representar por conduta irregular do candidato, a contar do prazo de 48 horas que tomar conhecimento. O candidato terá igual prazo para apresentar defesa, e a Comissão Especial Eleitoral deverá decidir em igual prazo. Se houver necessidade de instrução, está se dará de forma expedita.
 - 4.1. Na representação e na defesa as partes já deverão apresentar as provas que possuem.
 - 4.2. A Comissão Especial Eleitoral poderá agir de ofício, intimando o candidato a apresentar defesa.
5. As sanções previstas neste item e aplicadas pela Comissão Especial Eleitoral, poderão ser objeto de recurso para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no prazo de 3 dias, o qual decidirá em igual prazo.

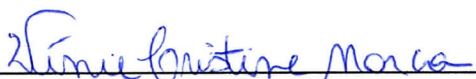
Santa Cecília do Sul/RS, 08 de maio de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

www.santaceciliadosul.rs.gov.br





Vinie Cristine Marcon,
Presidente do Conselho Municipal
Da Criança e do Adolescente



**ANEXO I – CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR
PARA CONSELHEIRO(A) TUTELAR MANDATO 2020-2024.**

Publicação edital para eleição Conselho Tutelar mandato 2024 - 2024 Prazo para Conselheiro do CMDCA exonerar para concorrer Conselheiro Tutelar	08 de maio de 2024
Período de Inscrições	13 de maio a 13 de junho de 2024
Publicação da lista contendo o nome todos os inscritos	14 de junho de 2024
Impugnação de inscritos	18 a 19 de junho de 2024
Notificação dos candidatos impugnados	20 de junho de 2024
Prazo para apresentação de defesa impugnação	21 a 24 de junho de 2024
Publicação da lista de candidatos habilitados e inhabilitados	25 de junho de 2024
Prazo para recurso ao CMDCA de candidatos inhabilitados	Até 24 de junho de 2024
Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados	25 de junho de 2024
Reunião para conhecimento das regras processo de escolha, e assinatura compromisso de cumprimento pelos candidatos habilitados	26 de junho de 2024
Realização dos Exames	Até 26 de junho de 2024
Publicação da relação dos candidatos aprovados nos exames	27 de junho de 2024
Resultado dos candidatos habilitados para concorrer à eleição	02 de julho de 2024
Data das eleições	04 de agosto de 2024
Resultado das eleições	Imediatamente após a apuração
Prazo para recurso do resultado eleição e de outros incidentes ocorridos no dia da eleição	Até dia 07 de agosto de 2024
Publicação do resultado dos recursos resultado da eleição e de outros incidentes ocorridos no dia eleição	08 de agosto de 2024
Capacitação dos (as) conselheiros eleitos	Agosto de 2024 (a definir)
Posse	02 de setembro de 2024



**ANEXO II - Ficha de Inscrição para participar da eleição ao cargo de
Conselheiro(a) Tutelar:**

Mandato 2024-2027

Inscrição nº _____ Idade: _____

Nome do candidato: _____

Endereço: _____ Telefone _____

Declaro-me ciente e concorde com todos os termos do edital supra, e solicito a minha inscrição para participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Cecília do Sul/RS.

Documento	Ass. Responsável	Assinatura Requerente
1. Alvará de folha corrida da justiça federal e estadual		
2. Cópia da Cédula de Identidade		
3. Comprovante de 21 anos no ato da inscrição		
4. Comprovante de residência no Município, no mínimo, 02 dois.		
5. Título de Eleitor		
6. Comprovante que possui ensino médio completo		
7. Declaração que não exerça cargo de confiança ou eletivo no executivo e legislativo		

Em ____ / ____ / ____.

Assinatura do candidato



ANEXO III

ELEIÇÃO MUNICIPAL SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR -

MANDATO 2024-2027

REQUERIMENTO DE RECURSO

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

NOME: _____

Nº de INSCRIÇÃO: _____

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

- () CONTRA INSCRIÇÕES
() CONTRA IMPUGNAÇÕES DE INSCRIÇÕES
() CONTRA CANDIDATOS INABILITADOS
() CONTRA EXAME DAS APTIDÕES FÍSICAS E MENTAIS
() CONTRA EXAME PSICOLÓGICO

INSTRUÇÕES:

Entregar o recurso na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, **das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.**

O recurso deverá ser datilografado, digitado ou escrito em letra de forma (clara e legível). Apresentar fundamentação lógica e consistente.

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato

Assinatura do Responsável p/ recebimento



ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

MANDATO 2024 - 2027

REQUERIMENTO DE RECURSO

Justificativa do candidato - Razões do Recurso

25